



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

26

R

EMENDA N° 9

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Modifica o Art 4º, do PROJETO DE LEI N° 138/2017, dando nova redação, conforme o que segue:

Art. 4º O Conselho de Regulação e Controle Social reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas.

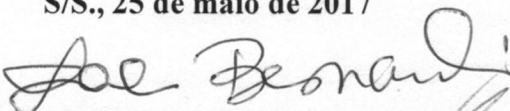
§ 2º Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de empate.

§ 4º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades, numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§ 5º As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu Regimento Interno.

S/S., 25 de maio de 2017



Iara Bernardi
Vereadora